



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
C N P J – 05.182.233/0008-42

Av. Marechal Rondon, nº 873 - Cep 68.005-120 – Prainha - Santarém - Pará – Fone: (93) 3522-1383

JUSTIFICATIVA

REFERÊNCIA: Sexto termo aditivo ao Contrato 009/2021 – SEMAP, celebrado com a empresa **POSTO FLORESTA LTDA.**

OBJETO: Prorrogação da vigência por mais 03 (três) meses.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

O fiscal do contrato nº 009/2021–SEMAP, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para **Aquisição de combustíveis para atender as necessidades da SEMAP**, no município de Santarém/PA, no qual contratou a empresa POSTO FLORESTA LTDA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de realizar a prorrogação do mesmo por mais 03 (três) meses, solicitou junto ao Secretário Municipal de Agricultura e Pesca a preparação do 1º Termo Aditivo.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 21/06/2022, necessitando assim ser prorrogado até 21/09/2022, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, conforme Ofício 109/2022, esta manifestou o interesse em continuar com o contrato vigente para possível emissão de Ordem de Fornecimento dos saldos dos itens que não foram executadas.

A regulamentação da duração do contrato administrativo mereceu dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema. Trata-se do art. 57 da supracitada lei, com arrima na Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso II e § 1º, onde se estabelece regras disciplinando a vigência das obrigações assumidas pela Administração Pública, mormente no que diz respeito aos ajustes que importem no desembolso de recursos públicos.

É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo é prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
C N P J – 05.182.233/0008-42

Av. Marechal Rondon, nº 873 - Cep 68.005-120 – Prainha - Santarém - Pará – Fone: (93) 3522-1383

efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade (Carlos Fernando Mazzoco).

Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, seja concluir a obra.

Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”:(...).

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo.

A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso.

Ocorre que, o objeto ora prestado pela empresa POSTO FLORESTA LTDA, objeto do Pregão presencial nº. 009/2021-SEMAG, é serviço essencial para o pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
C N P J – 05.182.233/0008-42

Av. Marechal Rondon, nº 873 - Cep 68.005-120 – Prainha - Santarém - Pará – Fone: (93) 3522-1383

Tendo em vista a necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, por esse motivo prima-se pela manutenção do contrato por ser bem de utilidade pública, e nesse caso há disponibilidade orçamentária, impondo à parte o dever de prorrogar o prazo, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a administração.

O final do prazo determinado do Contrato nº 009/2021, expira em 21/06/2022 e, havendo previsão orçamentária, a Administração Pública está autorizada a prorrogar o contrato, com o mesmo contratado e, nas mesmas condições iniciais, sem proceder nova licitação.

Vale ressaltar, o art. 65, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que prevê:

Art. 65 - Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; ”

§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Considerando as situações acima descritas, concluímos que o objeto prestado pela empresa **POSTO FLORESTA LTDA** é de interesse público e sendo bem de consumo essencial, tendo em vista a extrema importância, necessita de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
C N P J – 05.182.233/0008-42

Av. Marechal Rondon, nº 873 - Cep 68.005-120 – Prainha - Santarém - Pará – Fone: (93) 3522-1383

prorrogação de prazo e valor para continuidade as obras, objeto do Contrato nº 009/2021-SEMAP.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para três condições:

a) O preço proposto inicialmente, permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço do quando da realização do processo licitatório, permanece a continuidade do fornecimento, denotando que a administração publica economizará;

b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;

c) Manifestou oficialmente interesse na continuidade do contrato, e não houve nenhuma irregularidade na condução dos Fornecimentos prestados e o fiscal de contrato recomendou a continuidade dos serviços;

Pelo exposto acima, propomos que seja prorrogado o Contrato em questão por mais três meses. Tendo em vista a manifestação do Fiscal do Contrato e que nesses doze meses a empresa atendeu as suas obrigações e não foi notificada por apresentar quaisquer irregularidades nos seus serviços. Como também não há nenhuma reclamação que é nosso conhecimento contra servidores da mesma. Isto posto a empresa mantém-se qualificada e atende a demanda de serviços.

Em face ao exposto e com embasamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, Esta Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca apresenta justificativa para a realização do aditamento ao contrato acima mencionado, submetendo a apreciação do Setor Jurídico para análise e parecer.

Santarém, 26 de maio de 2022.

Bruno da Silva Costa
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Decreto nº 312/2017 - SEMGOF